



PROCESSO N° TST-RR-1907-65.2017.5.11.0007

A C Ó R D ã O

4ª Turma

GMCB/fmc

RECURSO DE REVISTA.

APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N° 13.467/2017.

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. NEXO DE CONCAUSALIDADE. SÚMULA N° 378, II. TRANSCENDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO.

Considerando a possibilidade de a decisão recorrida contrariar a atual, notória e iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior a respeito da concessão da estabilidade acidentária em casos de concausalidade, verifica-se a **transcendência política**, nos termos do artigo 896-A, § 1º, II, da CLT.

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. NEXO DE CONCAUSALIDADE. SÚMULA N° 378, II. PROVIMENTO.

Este Tribunal Superior, ao interpretar o artigo 118 da Lei n° 8.213/91, firmou jurisprudência no sentido de que o direito à estabilidade provisória não está condicionado à verificação do gozo do auxílio-doença acidentário ou do afastamento superior a quinze dias. O entendimento desta Corte Superior, ademais, é no sentido de que o nexo de concausalidade, assim como o nexo casual, também atribui o direito a estabilidade provisória, desde que preenchidas as condições previstas no artigo 118 da Lei n° 8.213/91. Precedentes.

No presente caso, o egrégio Tribunal Regional entendeu que o reclamante não teria direito à estabilidade acidentária, porquanto as patologias geradas em sua coluna vertebral tinham apenas concausalidade com suas atividades laborais.

O v. acórdão regional, portanto, foi proferido em contrariedade ao item II da Súmula n° 378, bem como em dissonância



PROCESSO N° TST-RR-1907-65.2017.5.11.0007

com a jurisprudência consolidada nesta Corte Superior.

Recurso de revista de que se conhece e ao qual se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-1907-65.2017.5.11.0007**, em que é Recorrente **RONNY GUIMARAES MENEZES** e Recorrido **CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA..**

O egrégio Tribunal Regional da 11ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 670/678 (numeração eletrônica), negou provimento ao recurso ordinário do reclamante e deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

Não foram opostos embargos de declaração.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista, no qual requer a reforma da d. decisão.

Decisão de admissibilidade às fls. 697/700 (numeração eletrônica).

Foram apresentadas contrarrazões ao recurso de revista.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos.

É o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, passo ao exame dos pressupostos intrínsecos.

1.2. TRANSCENDÊNCIA

À luz do artigo 246 do Regimento Interno desta colenda Corte Superior, as normas relativas ao exame da transcendência, previstas



PROCESSO N° TST-RR-1907-65.2017.5.11.0007

no artigo 896-A da CLT, com as inovações trazidas pela Lei n° 13.467/2017, serão aplicáveis aos recursos de revista interpostos contra acórdãos publicados a partir de 11.11.2017.

Assim, uma vez que o recurso de revista interposto contra acórdão regional publicado após a entrada em vigor da Lei n° 13.467/2017, deve ser feita a análise da transcendência.

De acordo com o artigo 896-A da CLT, a esta colenda Corte Superior, em sede de recurso de revista, compete examinar "se a causa oferece transcendência com relação aos **reflexos gerais** de natureza econômica, política, social ou jurídica". Nessa perspectiva, apenas serão objeto de exame as matérias controvertidas que ultrapassem a esfera dos interesses subjetivos das partes litigantes, alcançando o interesse público.

Calmon de Passos, ao tratar da antiga arguição de relevância no recurso extraordinário, já sinalizava a dificuldade em definir o que seria relevante ou transcendente para os fins da norma, tendo em vista que a afronta à legislação, ainda que assecratória de direito individual, já evidencia o interesse público. Vejamos:

[...]. Se toda má aplicação do direito representa gravame ao interesse público na justiça do caso concreto (único modo de se assegurar a efetividade do ordenamento jurídico), não há como se dizer irrelevante a decisão em que isso ocorre.

A questão federal só é irrelevante quando não resulta violência à inteireza e à efetividade da lei federal. Fora isso, será navegar no mar incerto do "mais ou menos", ao sabor dos ventos e segundo a vontade dos deuses que geram os ventos nos céus dos homens.

Logo, volta-se ao ponto inicial. Quando se nega vigência à lei federal ou quando se lhe dá interpretação incompatível, atinge-se a lei federal de modo relevante e é do interesse público afastar essa ofensa ao Direito individual, por constituir também uma ofensa ao Direito objetivo, donde ser relevante a questão que configura. (PASSOS, José Joaquim Calmon de. Da arguição de relevância no recurso extraordinário. In Revista forense: comemorativa - 100 anos. Rio de Janeiro: Forense, 2007, v. 1, p. 581-607)



PROCESSO Nº TST-RR-1907-65.2017.5.11.0007

Cumprir destacar que, no caso da transcendência em recurso de revista, o §1º do artigo 896-A da CLT estabelece os parâmetros em que é possível reconhecer o interesse público no julgamento da causa e, por conseguinte, a sua transcendência, ao prever os indicadores de ordem econômica, política, jurídica e social.

Na hipótese, considerando a possibilidade de a decisão recorrida contrariar a jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte Superior a respeito da concessão da estabilidade acidentária em casos de concausalidade, verifica-se a **transcendência política**, nos termos do artigo 896-A, § 1º, II, da CLT.

1.2.1. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. NEXO DE CONCAUSALIDADE. SÚMULA Nº 378, II.

No que concerne ao tema, constata-se que o reclamante cumpriu devidamente os requisitos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porquanto transcreveu o trecho do acórdão recorrido que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, conforme fl. 686 (numeração eletrônica).

A propósito, inclusive, o egrégio Tribunal Regional assim decidiu:

“(…).

A teoria da causalidade adequada mencionada pela recorrente não elimina a relação de concausalidade. Apesar das patologias da coluna vertebral terem natureza degenerativa, a perícia constatou exposição a riscos ergonômicos, que contribuíram para o seu agravamento.

Ressalte-se que a concausalidade demonstrada nos autos é hipótese de acidente de trabalho expressamente prevista no art. 21, inciso I, da Lei 8.213/91. Em outros termos, a doença que têm causas múltiplas é enquadrada como ocupacional se entre elas houver alguma relacionada ao trabalho, dispensando-se determinar qual delas efetivamente gerou a doença.

Logo, uma vez estabelecida a relação de concausalidade entre a atividade laboral e as patologias da coluna vertebral do obreiro, incide a responsabilidade subjetiva da recorrente, presumindo-se a culpa na



PROCESSO N° TST-RR-1907-65.2017.5.11.0007

modalidade omissiva, em razão de ter esta o controle e a direção sobre a estrutura, a dinâmica e a operação do estabelecimento.

Assim, mantenho a obrigação da recorrente de indenizar por danos morais *in re ipsa*, e danos materiais, já que atestada a perda parcial e permanente da capacidade laboral, cujos montantes serão apreciados juntamente com o recurso do autor.

Já em relação à estabilidade acidentária, entendo que esta não é devida ao reclamante, porque as patologias da coluna vertebral não guardam relação de causalidade com a execução do contrato de emprego, nos exatos termos do item II da Súmula 378 do TST, mas de concausalidade.

Assim sendo, excludo da condenação a indenização da estabilidade acidentária” (sem grifos no original).

Nas razões do recurso de revista, o reclamante indica divergência jurisprudencial, contrariedade ao item II da Súmula n° 378, bem como violação do artigo 118 da Lei n° 8.213/1991.

O recurso alcança conhecimento.

Este Tribunal Superior, ao interpretar o artigo 118 da Lei n° 8.213/91, firmou jurisprudência no sentido de que o direito à estabilidade provisória não está condicionado à verificação do gozo do auxílio-doença acidentário ou do afastamento superior a quinze dias.

Eis o que dispõe o item II da Súmula n° 378:

**"ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO.
ART. 118 DA LEI N° 8.213/1991:**

(...)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego."

A circunstância de o empregado não obter auxílio-doença acidentário, ou obtê-lo após a cessação contratual, não



PROCESSO N° TST-RR-1907-65.2017.5.11.0007

lhe retira direito à estabilidade provisória do artigo 118 da Lei n° 8.213/91.

O essencial é que haja nexos de causalidade ou concausalidade entre a doença e a execução do contrato de emprego, situação que se verificou no caso em apreço.

No presente caso, o egrégio Tribunal Regional entendeu que o reclamante não teria direito à estabilidade acidentária, porquanto as patologias geradas em sua coluna vertebral tinham apenas concausalidade com suas atividades laborais.

O entendimento desta Corte Superior, todavia, é no sentido de que o nexo de concausalidade, assim como o nexo casual, também atribui o direito a estabilidade provisória, desde que preenchidas as condições previstas no artigo 118 da Lei n° 8.213/91.

Nesse sentido, mencionem-se os seguintes precedentes:

"(...) 2. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. SÚMULA N° 378, II. NÃO CONHECIMENTO. Consoante o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, há que ficar comprovado o nexo de causalidade entre a doença profissional e a execução do contrato de trabalho, não se exigindo a percepção de auxílio-doença acidentário e o afastamento por mais de 15 dias para o reconhecimento da estabilidade de que trata o artigo 118 da Lei n° 8.213/91 (Súmula n° 378, II). De tal sorte, a circunstância de o empregado não obter auxílio-doença acidentário, ou obtê-lo após a cessação contratual, não lhe retira direito à estabilidade provisória do artigo 118 da Lei n° 8.213/91. **O essencial é que haja nexos de causalidade ou concausalidade entre a doença e a execução do contrato de emprego**, situação que se verificou no caso em apreço, já que, com fulcro na prova técnica, a Corte Regional registrou a existência de concausa entre a patologia do reclamante e os serviços por ele executados na reclamada. Diante desse quadro fático, a decisão regional está em consonância com a Súmula n° 378, II. Incidência dos óbices da Súmula n° 333 e do artigo 896, § 7º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece (...)" (RR-190600-51.2006.5.15.0122, 4ª Turma, Relator: **Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos**, DEJT 06/09/2019) (sem grifos no original).



PROCESSO Nº TST-RR-1907-65.2017.5.11.0007

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA VALE S.A.. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. SÚMULA Nº 378, II, DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO. I. Consoante diretriz perfilhada na Súmula nº 378, II, do TST, são pressupostos para a concessão da estabilidade provisória o afastamento superior a quinze dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. II. No caso, o Tribunal Regional consignou a existência de 'nexo concausal entre o labor realizado pelo Reclamante em favor da Ré e a doença que lhe acomete, uma vez que as atividades desempenhadas agravaram a patologia no curso do contrato de trabalho'. **III. Revela-se, portanto, em consonância com a jurisprudência sumulada do TST, acórdão regional que defere o direito do empregado à estabilidade acidentária - e à consequente indenização substitutiva -, diante da constatação do nexo de concausalidade entre a doença ocupacional e a execução do contrato de emprego.** IV. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-1971-78.2015.5.17.0007, 4ª Turma, Relator: **Ministro Alexandre Luiz Ramos**, DEJT 25/09/2020) (sem grifos no original).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NEXO CAUSAL. CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. 1. A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, uma vez que o recurso de revista não demonstrou pressuposto intrínseco previsto no art. 896 da CLT. 2. Esta Corte Superior, interpretando o art. 118 da Lei nº 8.213/91, fixou o entendimento, consubstanciado no item II da Súmula nº 378, de que são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. 3. Nessa perspectiva,



PROCESSO N° TST-RR-1907-65.2017.5.11.0007

tendo a Corte Regional, valorando fatos e provas, firmado convicção acerca da existência do nexos concausal entre a doença do reclamante e as atividades laborais na empresa, premissa fática insuscetível de reexame nesta fase recursal de natureza extraordinária (Súmula nº 126 do TST), não há como afastar o reconhecimento do direito à estabilidade provisória acidentária. Incidência do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento (...)" (AIRR-118600-27.2003.5.02.0023, **1ª Turma**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 30/11/2018).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA SOCIAL RECONHECIDA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL CONSTATADA APÓS A DESPEDIDA. NEXO DE CONCAUSALIDADE DEMONSTRADO. AFASTAMENTO SUPERIOR A QUINZE DIAS. DESNECESSIDADE. SÚMULA 378, II, DO TST. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 378, II, do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA SOCIAL RECONHECIDA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL CONSTATADA APÓS A DESPEDIDA. NEXO DE CONCAUSALIDADE DEMONSTRADO. AFASTAMENTO SUPERIOR A QUINZE DIAS. DESNECESSIDADE. SÚMULA 378, II, DO TST . Ao contrário do decidido pelo Tribunal Regional, verificada a relação de concausalidade entre a doença que acometeu o trabalhador e as atividades desenvolvidas na empresa, faz jus à estabilidade prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, ainda que não tenha havido o afastamento do emprego por mais de 15 dias nem o consequente recebimento de auxílio-doença acidentário. Incidência da Súmula 378, II, do TST. Precedente da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-12247-07.2017.5.03.0164, **2ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Miranda Arantes, DEJT 27/11/2020).

"RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Evidenciada a lesão



PROCESSO N° TST-RR-1907-65.2017.5.11.0007

sofrida, bem como a relação de concausalidade entre a patologia e a atividade executada, tem-se por caracterizado o acidente do trabalho, nos termos do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, fazendo jus o empregado ao reconhecimento da estabilidade provisória prevista no art. 118 da mencionada norma. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-11162-77.2018.5.18.0052, **3ª Turma**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/02/2021).

"RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSALIDADE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.212/91 - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA (alegação de violação ao artigo 118 da Lei nº 8.212/91, contrariedade à Súmula/TST nº 378, item II, e divergência jurisprudencial). Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência consolidada desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo. Na questão de fundo, esta Corte Superior tem entendimento de que o reconhecimento de nexos de concausalidade entre a doença ocupacional e a execução do contrato de trabalho garante a estabilidade de que trata o artigo 118 da Lei nº 8.212/91, ainda que não haja o afastamento superior a 15 dias e a percepção do auxílio-doença acidentário. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1548-32.2015.5.12.0016, **7ª Turma**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 04/12/2020).

Conheço, pois, do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula nº 378.

2. MÉRITO

2.1. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. NEXO DE CONCAUSALIDADE. SÚMULA Nº 378, II.



PROCESSO N° TST-RR-1907-65.2017.5.11.0007

Uma vez conhecido o recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula n° 378, corolário lógico é o seu **provimento** para declarar que o reclamante é detentor de estabilidade acidentária e, assim, restabelecer os termos da r. sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, com os parâmetros fixados pelo Juízo de origem.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula n° 378, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o reclamante é detentor de estabilidade acidentária e, assim, restabelecer os termos da r. sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, com os parâmetros fixados pelo Juízo de origem.

Brasília, 16 de junho de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CAPUTO BASTOS
Ministro Relator